



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º e 2º Graus Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lidiane Ribeiro de Almeida, em caráter especial, mediante Avaliação de Conhecimentos da disciplina Matemática, a nível de 2ª série do ensino médio.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 0044457-0	PARECER Nº 0183/2000	APROVADO EM: 28.03.2000

I – RELATÓRIO

Maria Neiva Lobão, diretora da Escola de 1º e 2º Graus Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado, em processo Nº 44457-0, solicita deste Conselho a regularização de vida escolar de Lidiane Ribeiro de Almeida, em virtude da aluna haver concluído a 3ª série do ensino médio e, posteriormente, quando da análise do seu histórico escolar, haver sido constatada a reprovação na disciplina Matemática, estudada na 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer deste Relator louva-se na farta jurisprudência deste Conselho, sobre Avaliação de Conhecimentos, em época especial, quando buscou solução para casos análogos.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que este Conselho autorize a direção da Escola de 1º e 2º Graus Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado, Beberibe-Ce., a proceder, em época especial, à Avaliação de Conhecimentos da disciplina supracitada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0183/2000

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de março de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0183/2000
SPU Nº 0044457-0
APROVADO EM: 28.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC